

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº DE 2013.
(Do Sr. MARCUS PESTANA)

Acrescenta o inciso IX ao art. 73, da Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997, para vedar pronunciamentos em cadeia de rádio e televisão durante o ano eleitoral até a data das eleições.

Art. 1º O art. 73 da Lei n. 9.504, de 30.09.1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 73 [...]

VI – [...]

c) [revogado]

IX – No ano em que ocorrer eleições, até a data de sua realização, fica proibido fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo.”

JUSTIFICAÇÃO

No ano eleitoral, conforme jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, é possível ocorrer abuso de poder político a comprometer a legitimidade do pleito. Desse modo, e visando garantir a máxima igualdade de oportunidade entre as candidaturas, propõe-se alteração ao disposto no art. 73, da Lei n. 9.504/1997, de modo a estender a vedação quanto a pronunciamentos em cadeia de rádio e televisão para o ano eleitoral, até a data

D9C81C9200

D9C81C9200

das eleições. Permanece a ressalva quanto a matérias urgentes, relevantes ou características de função de governo, assim reconhecidas pela Justiça Eleitoral.

Sala das Sessões, em 17 de maio de 2013.

Deputado MARCUS PESTANA

D9C81C9200
D9C81C9200